5.494

Lei nº



INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE TERESINA A SEMANA MUNICIPAL DAS RELAÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina a **"Semana Municipal das Relações Públicas"**, que será realizada, anualmente, na semana do dia 2 de dezembro, de modo a coincidir com o Dia Nacional das Relações Públicas RRPP, instituído a partir da Lei nº 7.197, de 14 de junho 1984.
 - Art. 2º Constituem objetivos da "Semana Municipal das Relações Públicas":
- I expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões das relações públicas, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários;
- II conscientizar a importância da prática de atividades de relações públicas nas empresas e instituições;
 - III contribuir para valorização do profissional de relações públicas.
- **Art. 3º** Na **"Semana Municipal das Relações Públicas"** serão promovidas atividades incentivando o desenvolvimento de relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando a importância Relações Públicas, visando à melhoria na qualidade dos ambientes coletivos em empresas, instituições e organizações não governamentais.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
 - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO FORTES SAID

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Nilson Cavalcante e SGT R. Silva, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.